



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.0.254282/2016

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Membro Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, atuante na defesa do patrimônio público e social, com base no art. 129, III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, economicidade, razoabilidade e participação popular;

**CONSIDERANDO** que a Instrução nº 01/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia estabelece que “os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal”, atentando-se “para o Princípio Constitucional da Razoabilidade”;

**CONSIDERANDO** que, no Diário Oficial de 05 de outubro de 2016, publicaram-se as Leis Municipais nº 1.339 e 1.340, que fixam, respectivamente, os subsídios dos Vereadores e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Livramento de Nossa Senhora (BA), em prazo superior ao estabelecido pelo TCM, e, no que diz respeito aos Vereadores e Secretários, em percentual superior (26,34%) à inflação acumulada em 2016, apesar da crise econômica do País, com reflexos no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, havendo possibilidade de que tais atos normativos violaram Princípios Constitucionais da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 252, de 13.09.2016, o Prefeito Livramento de Nossa Senhora declarou “Situação de Emergência” nos distritos de Iguatemi, Itanagé e São Timóteo;

**CONSIDERANDO** que há notícia de que tais projetos de lei foram aprovados sem participação popular, em desatenção aos princípios da democracia participativa e da publicidade;



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.0.254282/2016**

**CONSIDERANDO** que o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder**”, caso das referidas leis municipais, que foram publicadas já nos últimos 90 dias do final do mandato dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** que é possível o autocontrole da constitucionalidade das Leis Municipais pelo próprio Poder Legislativo, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

**Recomenda ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora** que adotem medidas para revogação das Leis Municipais nº 1.339 e 1.340, a fim de evitar remessa deste procedimento investigatório à Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de medidas judiciais, especialmente o acionamento pessoal dos responsáveis pela publicação e sanção das leis vergastadas, inclusive com averiguação de prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Solicite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito que, em cinco dias, prestem informações sobre o acatamento desta recomendação ministerial e as providências adotadas para tanto.

Publique-se. Notifique-se. Junte-se cópia desta recomendação ao procedimento supracitado. Encaminhe-se, por e-mail, ao CAOPAM. Para ciência da população, afixe-se no mural da Promotoria de Justiça e dê-se publicidade pela imprensa.

Livramento de Nossa Senhora, 24 de novembro de 2016.

**Millen Castro Medeiros de Moura**  
Promotor de Justiça em substituição